SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002559-05.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel

Requerente: Angelo Pasian

Requerido: Marco Aparecido Tavares Ferreira e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 A ausência de manifestação por parte do credor induz crer que o acordo foi cumprido. JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil
- 2 Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 3 Retire-se o bloqueio do veículo mencionado à fls. 72, via sistema **RENAJUD**, comprovando-se nos autos.
- 4 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA